

“Casa do Advogado José Froes Filho”

PORTARIA Nº 946/2019

Estabelece regras para a utilização das vagas de estacionamento existentes nas dependências da Casa do Advogado e Cidadania “Dr. José Froes Filho”.

O Presidente da 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, determina que:

Considerando as dificuldades de estacionamento em vagas públicas de estacionamento e acesso à Casa do Advogado desta 22ª Subseção, em horários e dias de funcionamento normal, haja vista tratar-se de local com muita movimentação comercial no seu entorno;

Considerando que há poucas vagas de estacionamento nas dependências internas desta Casa do Advogado, frente à demanda apresentada pelos muitos advogados que buscam atendimento e serviços diariamente nesta Subseção;

Considerando que tem havido mal-uso destas vagas de estacionamento, seja por advogados que não vão de fato à Casa do Advogado, seja por pessoas que não são advogados, mas que se aproveitam deste espaço para paradas rápidas com outras finalidades (banco, farmácia, dentre outros);

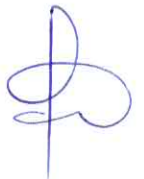
Considerando, ainda, a necessidade de garantir aos advogados inscritos nesta subseção as mais amplas facilidades e vantagens para que possam se utilizar desta Casa do Advogado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as vagas de estacionamento internas da Casa do Advogado e Cidadania “Dr. José Froes Filho” são para **uso exclusivo dos advogados**, desde que regularmente inscritos e em situação regular com a OAB SP, e que de fato forem se utilizar de serviços, atendimentos, eventos, palestras, cursos, reuniões ou outras atividades oferecidas pela OAB SP.

Art. 2º Fica proibida a utilização deste espaço pelos funcionários desta Subseção da OAB SP, haja visto que:

- a) pelos longos períodos que ficam em jornada de trabalho diária, a permanência de seus veículos neste estacionamento inviabilizaria por completo a utilização pelos advogados;
- b) não haveria vagas suficientes para serem oferecidas a todos os funcionários que trabalham nesta subseção, gerando tratamento desigual e princípio de discórdia entre os interessados em parar seus veículos neste espaço;
- c) a OAB SP proporciona a todos os que são contratados, a possibilidade de se utilizarem de transporte público coletivo, remunerando-os com os valores atinentes ao vale-transporte necessário para tanto, sendo que a utilização do carro próprio para ir ao trabalho decorre de opção de cada um, por sua própria comodidade, com o que não se pode onerar a instituição.



“Casa do Advogado José Froes Filho”

Parágrafo único: Eventual descumprimento desta norma por funcionários desta Subseção ensejará a aplicação das punições previstas em lei e no Código de Conduta dos Trabalhadores da OAB SP, documento formal que é do conhecimento de todos e cujo cumprimento foi convencionado voluntariamente entre as partes.

Art. 3º Eventual utilização destas vagas de estacionamento por pessoas que não sejam os advogados, conforme descrito no artigo 1º supra estabelecido, ou para finalidades diversas das que foram identificadas no mesmo artigo, ensejará a possibilidade das providências previstas em lei para o fato, com eventual aplicação de multas e reboque do veículo por estacionamento em local irregular.

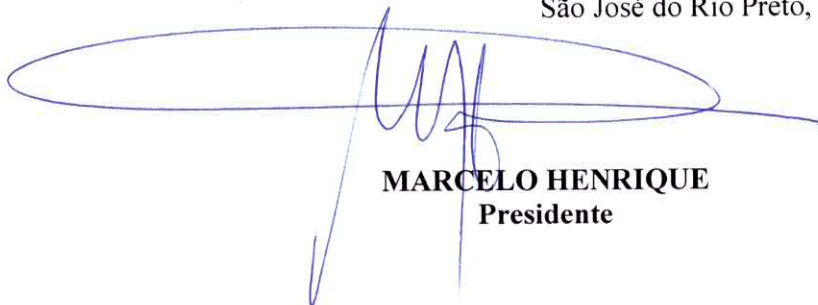
Art. 4º A fiscalização da correta utilização destas vagas de estacionamento poderá ser feita por funcionário especialmente destacado para esta finalidade ou por prestador de serviço eventualmente contratado para esta tarefa, que deverá solicitar a carteira de identificação do advogado para anotação de nome e número de inscrição junto à OAB, visando averiguar se está de acordo com a regra ora estabelecida.

Parágrafo Único: Todos os advogados inscritos e regulares perante esta Subseção, titulares dos benefícios oferecidos pela instituição, não só podem como devem auxiliar a fiscalizar a orientar a utilização destas vagas de estacionamento, denunciando o eventual mal-uso deste espaço para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer outras disposições estabelecidas anteriormente contrárias a esta portaria.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2019.



MARCELO HENRIQUE
Presidente